

LEI nº 1537/2011, de 21 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico (custo normal e custo especial) que o Município tem em face do PREVIBOA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Tendo em vista as conclusões do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, a contribuição recolhida por quaisquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações passa a obedecer à tabela abaixo, para que desta forma se garanta a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria da Boa Vista:

Custo Normal					Custo Especial
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	
2011	11,00%	11,00%	11,00%	16,24%	0,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	17,73%	1,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	17,73%	3,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	17,73%	6,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	17,73%	9,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	17,73%	12,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	17,73%	15,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	17,73%	18,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	17,73%	21,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	17,73%	24,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	17,73%	31,77%

Art. 2º. O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2011	0,00%	2016	12,00%
2012	1,00%	2017	15,00%
2013	3,00%	2018	18,00%
2014	6,00%	2019	21,00%
2015	9,00%	2020	24,00%

Parágrafo Único - Do período do ano de 2021 ao ano de 2045 a alíquota a ser praticada será de 31,77% ao mês.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 21 de dezembro de 2011.

Jetro do Nascimento Gomes

Prefeito do Município